



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP37/2019

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

MURÇA SPORT CLUBE

O Murça Sport Club tem um papel determinante enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes. A cooperação institucional entre ao Município e o Murça Sport Club permite reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões. As competições de âmbito local e regional são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho.

Enquadramento Legal

Nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;



MUNICÍPIO DE MURÇA

Considerando,

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e o Murça Sport Clube, permitirá reforçar o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, nas diversas faixas etárias;

A sua atividade de âmbito local e regional, também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

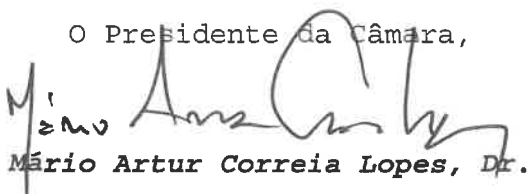
O serviço público inerente às atribuições e competências, quer do Município de Murça, quer do Murça Sport Clube e o manifesto interesse que revestirá a celebração do presente protocolo de colaboração.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município e Murça Sport Clube, ao abrigo do disposto nas alíneas u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Murça, 10 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MURÇA SPORT CLUBE, pessoa coletiva n.º 501949160, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Nelson Fraga Teixeira Rede, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que são atribuições e competências da Câmara Municipal, o apoio a atividades de natureza social, educativa, desportiva e recreativa previstas nos artigos 23º e 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando o papel determinante que o Murça Sport Club tem, enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e o Murça Sport Club permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões;

Considerando que as competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O Município de Murça e o Murça Sport Clube celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município de Murça ao Murça Sport Clube, que revestem a forma de comparticipação, de modo a executar o programa desportivo previsto para a época 2019/2020, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível de formação de crianças e jovens.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO)

1. Para a execução do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

- 1.1. Uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), cujo pagamento será efetuado em duodécimos;
- 1.2. Uma comparticipação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2019/2020 na Associação de Futebol de Vila Real (AFVR), até ao limite de 31/12/2019, designadamente, a inscrição do clube e inscrição de atletas;
- 1.3. Uma comparticipação financeira relativa a despesas com exames médicos, relacionados com a inscrição dos atletas;
- 1.4. Uma comparticipação relativa à organização dos jogos, designadamente, arbitragens e policiamento;
- 1.5. Uma comparticipação, relativa a outros consumíveis, inerentes ao desenvolvimento deste Contrato-Programa;
- 1.6. Após autorização prévia do Primeiro Outorgante, a comparticipação financeira mencionada nos pontos 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente Fatura;
- 1.7. Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar



previamente pelo segundo outorgante, designadamente **refeição ligeira**, nas atividades realizadas fora do Concelho de Murça;

2. O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica, consumo de água e consumo de gás natural, com um valor calculado correspondente à quantia total de 15.750,00€/ano (dezasseis mil setecentos e cinquenta euros), a seguir discriminada:

- a) Consumo de energia elétrica: 7.050,00€;
- b) Consumo de água: 2.150,00€;
- c) Consumo de gás natural: 6.550,00€.

3. O Primeiro Outorgante cede ao segundo outorgante, até ao final da presente época desportiva, vestuário de saída e equipamento de jogo, com publicidade alusiva ao Município de Murça, a todas as equipas da formação;

4. O material mencionado na alínea anterior, é propriedade do Município de Murça.

5. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental;

6. O pagamento será efetuado em prestações mensais, até maio de 2020;

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, o Murça sport Clube compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação da época transata, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até 30 dias após o final da época desportiva, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Desenvolver a prática de modalidades desportivas, e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática dos mesmos;



- d) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;
- e) Garantir a gratuitidade das escolas de formação, bem como a inscrição e participação em competições oficiais;
- f) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso adequado das instalações desportivas, preservando a sua integridade e conservação;
- g) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso racional da água, gás e energia elétrica pagos pelo Município;
- h) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
- i) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- j) Utilizar em todas as atividades, o vestuário de saída e o equipamento de jogo, propriedade do Município de Murça;
- k) Devolver ao Município de Murça, todo o vestuário de saída e equipamento de jogo, no final da presente temporada.

CLÁUSULA QUARTA

(PAGAMENTO)

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça.

CLÁUSULA QUINTA

(APOIO LOGÍSTICO)

O Murça Sport Clube beneficia da utilização graciosa do Estádio Municipal, e transporte dos atletas de formação para as atividades



relacionadas com o objeto deste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

CLÁUSULA SEXTA

(VALIDADE)

O presente protocolo vigorará até 31/05/2020 desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais.

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. Manuel José Pinto Gonçalves, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

CLÁUSULA SETIMA

(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

CLAÚSULA OITAVA

(RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS)

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área do Desporto, com o conhecimento do Murça Sport Clube.

CLAUSULA NONA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2019.



CLAUSULA DÉCIMA

(PUBLICAÇÃO)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, _____ de 2019

Pela Câmara Municipal de Murça

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes, Dr.º

Pelo Murça Sport Clube

O Presidente da Direção

Nelson Fraga Teixeira Rede